

6.896
PODER EXECUTIVO

2007

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



MENSAGEM nº. 6.896, de 27 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

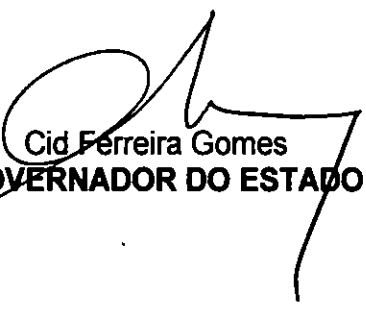
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Promove alteração na Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 9º, II, da Lei nº. 13.034, de 30 de junho de 2000.*

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos policiais na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

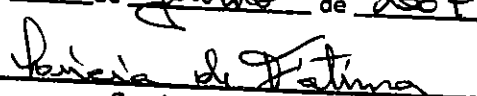
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

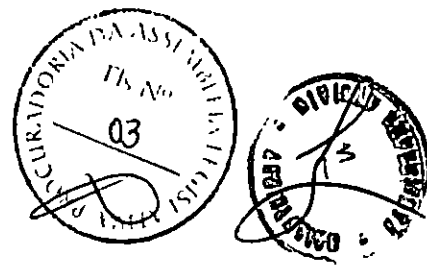
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de junho de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
REG. Nº 4693
Em 27 de junho de 2007

Serviço de Protocolo





PROJETO DE LEI

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADES DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA – APJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

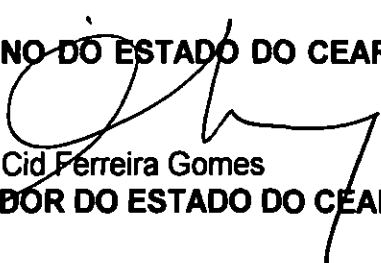
Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída para o Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº 13.034, de 30 de junho de 2000, passa a ter o valor previsto no Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

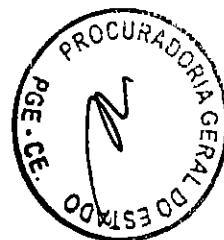
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

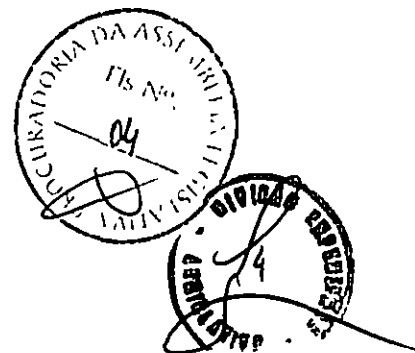
**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos ____ dias do mês
de ____ de 2007.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007

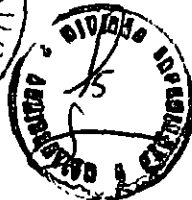
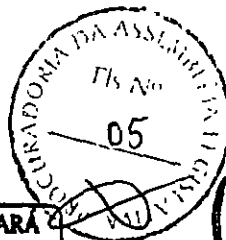
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ



40 horas		A partir de 01/07/2007
Cargo / Função	Classe	GAJ
Perito Legista	Especial	2.323,07
Perito Legista	3ª	1.891,45
Perito Legista	2ª	1.023,84
Perito Legista	1ª	483,38
Perito Criminal	Especial	2.323,07
Perito Criminal	3ª	1.891,45
Perito Criminal	2ª	1.023,84
Perito Criminal	1ª	483,38
Inspetor de Polícia Civil	4ª	471,28
Inspetor de Polícia Civil	3ª	305,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	224,16
Inspetor de Polícia Civil	1ª	207,10
Escrivão de Polícia	4ª	471,28
Escrivão de Polícia	3ª	351,46
Escrivão de Polícia	2ª	340,37
Escrivão de Polícia	1ª	326,02
Auxiliar de Polícia	4ª	621,31
Auxiliar de Polícia	3ª	455,23
Auxiliar de Polícia	2ª	236,94
Auxiliar de Polícia	1ª	207,10
Técnico de Telecomunicações Policiais		471,28
Operador de Telecomunicações Policiais		357,18
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	565,37
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	537,87
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	505,79

30 horas		A partir de 01/07/2007
Cargo / Função	Classe	GAJ
Delegado de Polícia	Especial	2.135,14
Delegado de Polícia	3ª	1.730,14
Delegado de Polícia	2ª	1.319,45
Delegado de Polícia	1ª	791,19





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

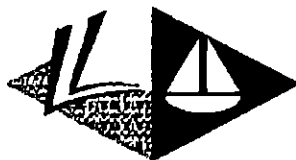
Em: 28, 06, 07 Presidente / Secretário

PUBLIC
Em 23 de 6 de 4
Guacira

De acordo com art. 143
Do R. Lubeiro encaminha-se a
comissão Justiça, Serviço Pub.
e Previdência.

Em _____

Presidente

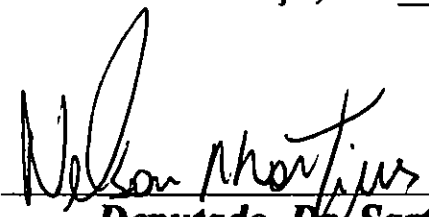


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.896

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0305/07

Mensagem nº 6.896/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.896/07, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera o Valor da Gratificação de Atividade Judiciária do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos policiais na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

2

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração de Policiais Civis, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil(art.2º).

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.



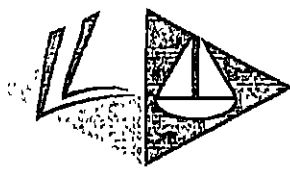
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de julho de 2007.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6836

Designo Relator o Sr. Deputado Leuz Pontes

Comissão de Justiça, em 03 de julho de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

FALVO E QUEZ

Amilante
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com COFT

PARECER



MATÉRIA: Mensagem no 6896/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Luiz Pontes

PARECER: Favorável

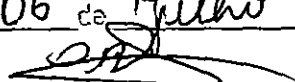
Fortaleza, 03 de julho de 2007

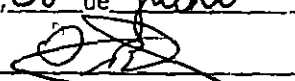
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 03 de julho de 2007

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1738

Em 02 de julho de 2007

Lucia de Fatima
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GS Nº 1235/2007

Fortaleza, 02 de julho de 2007



Senhor Presidente,

Em aditamento às Mensagens de nºs 6.892 a 6.897, estamos encaminhando quadros demonstrativos da repercussão financeira e orçamentária oriunda do reajuste dos servidores estaduais, de que tratam as supras mencionadas Mensagens.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

Silvana Parente
Silvana Parente
Secretária



À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

of-aj-asmbléia_dep_domingos_filho_aumento_folha_brasao_supra1.doc



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA MENSAL DE PESSOAL			R\$ mil
	VALOR ATUAL ⁽¹⁾	VALOR COM AUMENTO	VAR. NOMINAL MÊS	VAR. NOMINAL EM 12 MESES
1. Poder Executivo	202.501	215.546	13.045,3	169.002
1.1. Educação Básica - Grupo MAG	48.744	53.320	4.575,6	59.276,9
- Revisão Geral	39.836	42.046	2.210,1	28.631,5
- Regência de Classe (de 40% p/45%)	9.237	11.183	1.945,6	25.205,7
1.2 Ensino Superior - Grupo MAS	7.420	9.262	1.841,9	23.861,7
- Revisão Geral	7.420	7.756	336,0	4.352,7
- Abono sobre o vencimento atual		1.506	1.506,2	19.512,5
1.3 Polícia Militar/Bombeiros	30.168	32.660	2.492,4	32.289,1
- Cabo/Soldado/Aluno	13.614	15.005	1.391,2	18.023,0
- Subtenente/Sargento/Asp Oficial	9.937	10.700	762,7	9.880,4
- Coronel/Tenente Cel / Major/Capitão/Tenente	6.617	6.956	338,5	4.385,8
1.4 Polícia Civil	7.299	7.859	559,5	7.248,9
1.5. Cargo Comissionado	3.848	3.848	-	-
1.6. Demais Servidores	78.848	82.424	3.575,9	46.325,4
1.7. Outras Rubricas sem Reajuste ⁽²⁾	26.173	26.173	-	-

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreensão de Armas, Idenuzação por Reforço de Serviço Militar e outras



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO JAN / ABR	PREVISÃO MAIO/JUNHO	PREVISÃO JULHO/DEZ	TOTAL 2007
PODER EXECUTIVO	820.284	411.464	1.553.544	2.807.795
(+) ATIVO	539.435	271.050	1.012.214	1.822.698
(+) INATIVOS E PENSIONISTAS	161.271	80.636	296.759	538.665
(+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18, § 1º)	17.024	8.512	30.849	56.385
(-) PRECATÓRIOS REF AO PERÍODO DE APURAÇÃO	3.909	1.954	6.840	12.703
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC VINCULADOS	64.609	32.305	118.823	215.736
(-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO				
(+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	98.625	49.313	181.383	329.321
(+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)			25.500	25.500
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	751.746	377.205	1.427.882	2.579.356
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007)				6.309.627
% DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL				40,88%
LIMITE PRUDENCIAL				46,17%
LIMITE MÁXIMO				48,60%

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

R\$ mil

Discriminação	Valor
Previsão Orçamentária 2007	2.800.868
Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste ⁽¹⁾	2.795.092
Balanço Orçamentário	5.776

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclusive Precatórios

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.896/2007

Altera o valor da Gratificação de Atividade Judiciária do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

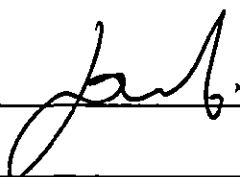
Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída para o Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 13.034, de 30 de junho de 2000, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de julho de 2007.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
Como Lei.
Em 26 / 07 / 2007



Lei nº 13.935, de 26.07.07

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

Altera o valor da Gratificação de Atividade Judiciária do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

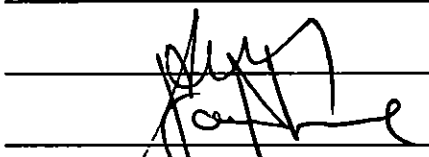
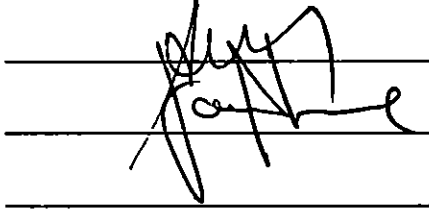
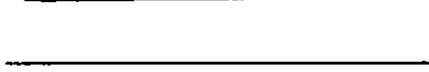
Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída para o Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 13.034, de 30 de junho de 2000, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

Anexo único a que se refere o art. 1º da Lei nº13.935 de 26 de julho de 2007

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 1º/07/2007
Cargo / Função	Classe	GAJ
Perito Legista	Especial	2 323,07
Perito Legista	3ª	1 891,45
Perito Legista	2ª	1 023,84
Perito Legista	1ª	483,38
Perito Criminal	Especial	2.323,07
Perito Criminal	3ª	1.891,45
Perito Criminal	2ª	1.023,84
Perito Criminal	1ª	483,38
Inspetor de Polícia Civil	4ª	471,28
Inspetor de Polícia Civil	3ª	305,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	224,16
Inspetor de Polícia Civil	1ª	207,10
Escrivão de Polícia	4ª	471,28
Escrivão de Polícia	3ª	351,46
Escrivão de Polícia	2ª	340,37
Escrivão de Polícia	1ª	326,02
Auxiliar de Perícia	4ª	621,31
Auxiliar de Perícia	3ª	455,23
Auxiliar de Perícia	2ª	236,94
Auxiliar de Perícia	1ª	207,10
Técnico de Telecomunicações Policiais		471,28
Operador de Telecomunicações Policiais		357,18
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	565,37
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	537,87
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	505,79

30 horas		A partir de 1º/07/2007
Cargo / Função	Classe	GAJ
Delegado de Polícia	Especial	2.135,14
Delegado de Polícia	3ª	1 730,14
Delegado de Polícia	2ª	1.319,45
Delegado de Polícia	1ª	791,19

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 57 DE 6/4/4

LEI Nº 13.935 de 26/4/4
PUBLICADA EM 31/4/4

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24/8/4

Quaracian